DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6756/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10559/2017
PROTOCOLO	: 1818734
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR – PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 149.040,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 035/2017), oriundos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 002/2017, celebrado entre a Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e a empresa Esteves & Estevam Informática Ltda - ME (2ª fase), cujo objeto é contratação de serviço visando a elaboração, execução e gestão de projetos para implantação de novos módulos e funcionalidades no sistema ERP, para atender as necessidades da SANESUL.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 3824/2017, constante no processo TC/MS-5307/2017 (protocolo 1798131), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

Ao proceder ao estudo da documentação que compõe os autos, a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 13729/2017, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 035/2017), correspondente à 2ª fase,

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8426/2017, julgou regular e legal o procedimento licitatório e conclui pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do contrato.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 035/2017), oriundos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 002/2017, nos termos do artigo 120, II da RN/TC/MS nº 76/2013.

Cumpre salientar que o Contrato nº 035/2017 encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 035/2017), correspondente à 2ª fase, celebrado entre Empresa De Saneamento De Mato Grosso Do Sul Sociedade Anônima e a empresa Esteves & Estevam Informática Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande, MS, 07 de julho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH